



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 070/18**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no RGC e no REC do Campeonato Estadual da Série B1 e B2 da Categoria Sub/15 de 2018,

Considerando a previsão do REC do Campeonato Estadual da Série B1 e B2 da Categoria Sub/15 de 2018, indicando que para a segunda fase classificam-se as primeiras colocadas dos grupos A, B e C, além da segunda colocada de qualquer dos grupos com melhor índice técnico;

Considerando que as equipes do *Sampaio Corrêa FE* e do *Duque de Caxias FC*, integrantes respectivamente dos grupos B e C do Campeonato Estadual da Série B1 e B2 da Categoria Sub/15 de 2018, terminaram na segunda colocação em seus grupos tendo disputado o mesmo número de jogos (08 partidas), ficando empatadas quanto ao índice técnico ao final da primeira fase da competição;

Considerando que após a disputa de suas 08 partidas da primeira fase o *Sampaio Corrêa FE* terminou o grupo B com 05 cinco vitórias e 16 pontos e o *Duque de Caxias FC* terminou o grupo C com 04 vitórias e 15 pontos;

Considerando o artigo 7º do REC apesar de dispor sobre os critérios de desempate, elencando de forma decrescente os itens a serem observados para indicar a sobreposição de um clube em relação a outro, deixa de esclarecer como se dará o desempate entre equipes com o índice técnico que tenham disputado o mesmo número de partidas;

Considerando que os artigos 16, II e 114 do RGC são claros ao descreverem a competência do DCO da FERJ para praticar todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários ao bom desenvolvimento das competições e ao cumprimento do Estatuto, das Leis, do RGC e do REC;

Considerando que o artigo 26 do REC indica que a interpretação e os casos omissos serão decididos pelo DCO da FERJ e, nesse contexto, é papel do órgão estabelecer e esclarecer, diante de dúvida existente, qual o critério de desempate a ser aplicada ao caso concreto;

Considerando ser razoável e coerente que a equipe classificada como melhor segunda colocada para composição da segunda fase seja aquela que obteve o melhor **APROVEITAMENTO** (maior número vitórias após a disputa do mesmo número de jogos) ao final da na primeira fase, conforme o parâmetro estabelecido pela alínea “a”, do artigo 7º, do REC

RESOLVE:

Estabelecer e esclarecer que, em razão do **APROVEITAMENTO** (maior número de vitórias após a disputa do mesmo número de jogos), o *Sampaio Corrêa FE* fica classificado como segundo melhor colocado para a sequencia e composição dos grupos que formarão a segunda fase do Campeonato Estadual da Série B1 e B2 da Categoria Sub/15 de 2018.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**